



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.706

DE, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o art. 1º da Lei nº 1.690, de 04 de julho de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao desmembramento, à desafetação e a doação de um lote de terreno ao Instituto Mirim Ambiental de Bonito/MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica alterada a redação disposta no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.690, de 04 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da destinação de Espaço Livre de Uso Público Municipal e doar ao Instituto Mirim Ambiental de Bonito/MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.372.038/0001-28, sediada na Rua Dr. Conrado, 873, Vila Donária, na cidade de Bonito-MS, um lote de terreno destinado ao Instituto Mirim Ambiental de Bonito - MS, situado no lado par da Rua Projetada C, à 29,67 metros da Rua Flávio Cesar Gazal Bertoni, com a área de 3.600 m². Descrição Perimétrica: Medindo 45,00 metros de frente para Rua Projetada C, entre os Marcos M-1 e M-2, do lado direito de quem olha a citada rua por entre os Marcos M-2 e M-3 por 80,00 metros confrontando com Lotes do nº 8 ao 15 da quadra 8 ; 45,00 metros de fundos entre os Marcos M-3 e M-4 confrontando com área E.L.U.P. 02; do lado esquerdo entre os Marcos M-4 e M-1, por 80,00 metros confrontando com área da E.L.U.P. 02 acima citada, fechando assim o caminhamento. Limites e confrontações: Frente Confrontando com Rua Projetada C entre os marcos M1 e M2; Fundo Confrontando E.L.U.P 2 entre os marcos M3 e M4; Lado Direito, Confrontado lotes do nº 8 ao 15 da quadra 8 entre os marcos 3 e 4; Lado Esquerdo; Confrontando com área da E.L.U.P 02 entre os marcos M04 e M01, fechando assim o caminhamento, matriculado sob o nº 14.874, Ficha 01, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal